



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 024/2015 PMB-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Assistência, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 18.020.730/0001-10, sito na Trav. 07 de Setembro, N.º. 391, Bairro Centro, Bragança, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social **Elder José dos Santos Silva**, RG: 2772297 CPF: 174.747.602-15, residente e domiciliado, neste Município, no Conjunto Ruth Passarinho Quadra B N.º 11, Bairro Padre Luiz, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N.º. 024/2015 PMB-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 22/06/2015 RESOLVE registrar os preços das empresas, **W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI - EPP** CNPJ: 09.269.420/0001-42 e **T. R. O DE AGUIAR - ME**, CNPJ: 07.363.750/0001-77, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para a eventual aquisição de **Materiais e Serviços de Malharia e Serigrafia** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e Fundos do Município de Bragança - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item n.º. 024/2015 PMB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Bragança, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX) ou assinatura do contrato, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais fornecidos para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social ou o encerramento do contrato, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e a validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2015

1414 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0003 2.024 Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
08 243 0030 2.036 Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA
08 244 0030 2.044 Manutenção de Espaços Assistenciais
08 243 0030 2.147 Manutenção do CREAS
08 243 0030 2.150 Manutenção das Atividades de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual
08 244 0030 2.156 Atenção Integral à Família CRAS - PAIF - PBF
08 244 0030 2.158 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
08 244 0030 2.163 Manutenção Projovem/Trabalhador
08 243 0030 2.039 Manutenção Projovem /Adolescente
08 244 0030 1.023 Implantação de Telecentros
08 244 0003 2.022 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0003 2.029 Manutenção de Telecentros
08 241 0030 2.031 Proteção ao Idoso - PBVII
08 241 0030 2.032 Manutenção do Conselho do Idoso
08 242 0030 2.033 Atenção ao Portador de Necessidades Especiais - PPD - PTM
08 244 0030 2.034 Manutenção do Programa Visão Para Ver Ler
08 244 0030 2.046 Manutenção do Conselho da Condição Feminina
08 244 0030 2.047 Manutenção do Conselho Municipal de Emprego
08 122 0003 2.108 Gestão de Recursos Humanos Capacitação de Pessoal - Assistência Social
08 243 0030 2.148 Manutenção do Serviço de Medidas Sócio Educativas
08 243 0030 2.149 Manutenção da Atividades de Enfrentamento ao Trabalho Infantil
08 242 0030 2.151 Manutenção de Benefícios Eventuais
08 243 0030 2.159 Manutenção da Casa de Passagem
08 244 0030 2.161 Atenção Especializada à Família - CRAS - PAEFI-PFMC II
08 243 0030 2.038 Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente - COMDAC
08 243 0030 2.040 Apoio a Erradicação do Trabalho Infantil PETI PVMC
08 244 0030 2.045 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
08 244 0030 1.020 Apoio às Associações de Caráter Assistenciais
08 334 0003 1.022 Apoio às Ações de Geração de Emprego e Renda
08 244 0003 2.030 Gestão de Convênios Instituições Público /Privadas - Assistência Social
08 244 0030 2.048 Manutenção de Balcão de Empregos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

08 244 0030 2.160 Manutenção da Comissão Municipal de Emprego
08 243 0030 2.037 Manutenção do Conselho Tutelar
08.243.0003 2.172 - Gestão do PFMC - Centro POP RUA
08.244.0030 2.175 - Manutenção do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver a necessidade de fornecimento dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social ou departamento designado pela mesma após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os materiais em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira Feira.

9.3 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos materiais, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal n°. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Bragança - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bragança/PA, 07 de Julho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
CONTRATANTE

W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI - EPP
CONTRATADO

T. R. O DE AGUIAR - ME
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2015

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N°. 024/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Bragança/PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 024/2015 PMB-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS.

Itens	Descrição	Und.	Quant. Mín	Quant. Máx	Marca	Empresa Vencedora	Valor Registrado
01	BOLSA COM ALÇA - estilo sacola, em algodão cru, medindo aproximadamente 40 x 40 x 7cm (altura x largura x espessura), com duas alças, uma em cada lado, em brim médio, cor azul, medido aproximadamente 80 cm cada alça, com impressão em policromia tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições.	Unid.	2.000	5.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$15,50
02	PASTA - em papel triplex 300gr, Tamanho Ofício 2, com acabamento em faca de corte, com aba interna, e impressão em policromia tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições.	Unid.	5.000	10.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$3,45
03	CAMISETA - em malha de algodão, fio 30, manga curta, cores variadas, com serigrafia em policromia frente e costa, tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO PP	Unid.	2.000	3.500	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$19,50
04	CAMISETA - em malha de algodão, fio 30, manga curta, cores variadas, com serigrafia em policromia frente e costa, tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO P	Unid.	2.000	3.500	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$19,50
05	CAMISETA - em malha de algodão, fio 30, manga curta, cores variadas, com serigrafia em policromia frente e costa, tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO M	Unid.	2.000	3.500	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$19,50
06	CAMISETA - em malha de algodão, fio 30, manga curta, cores variadas, com serigrafia em policromia frente e costa, tamanho A4, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO G	Unid.	2.000	3.500	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$19,50
07	BONÉS - em tactel, na cor a ser definido, estilo japonês, com aba inquebrável, forrada, com impressão frontal em quatro cores, impresso em silkscreen colorido com fecho em velcron e impressão em silkscreen com a arte a ser definida pela secretaria de Assistência Social.	Unid.	2.000	4.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$15,45



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

08	FAIXAS - com impressão (fosca) de imagem em lona para ambiente interno, no tamanho 3,00m de largura x 1,50 de altura, com acabamento com astes de madeira	Unid.	100	200	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$339,00
09	FAIXAS - com impressão (fosca) de imagem em lona para ambiente interno, no tamanho 6,00m de largura x 1,50 de altura, com acabamento com astes de madeira	Unid.	150	300	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$675,00
10	FAIXAS - com impressão (fosca) de imagem em lona para ambiente interno, no tamanho 8,00m de largura x 1,50 de altura, com acabamento com astes de madeira	Unid.	100	200	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$900,00
11	Camisa masculina, Camisa com manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, na cor verde musgo, fio 30/1 penteado, 165 gr p/m ² , tamanho: Baby look, P, M G e GG.	Unid.	3.000	4.500	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$19,75
12	Camisa masculina, Camisa com manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, na cor verde musgo, fio 30/1 penteado, 165 gr p/m ² , tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO P	Unid.	1.000	2.500	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$19,75
13	Camisa masculina, Camisa com manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, na cor verde musgo, fio 30/1 penteado, 165 gr p/m ² , tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO M	Unid.	2.000	3.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$19,75
14	Camisa masculina, Camisa com manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, na cor verde musgo, fio 30/1 penteado, 165 gr p/m ² , tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO G	Unid.	800	1.500	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$19,75
15	Camisa masculina, Camisa com manga curta, gola redonda e larga de malha 100% algodão, na cor verde musgo, fio 30/1 penteado, 165 gr p/m ² , tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO GG	Unid.	500	1.200	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$20,00
16	Camisa gola pólo esporte, composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180gr/m ² , em malha, com costas lisas e abertura frontal de 13 centímetros tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO P	Unid.	1.000	2.000	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$32,00
17	Camisa gola pólo esporte, composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180gr/m ² , em malha, com costas lisas e abertura frontal de 13 centímetros tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO M	Unid.	1.000	2.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$32,00
18	Camisa gola pólo esporte, composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180gr/m ² , em malha, com costas lisas e abertura frontal de 13 centímetros tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/ mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO G	Unid.	500	1.000	SJB	W,N.DA SIL VA EIRELI- EPP	R\$32,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

19	Camisa gola pólo esporte, composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180gr/m ² , em malha, com costas lisas e abertura frontal de 13 centímetros tamanho: Baby look, de acordo com croqui cuja as artes/mídias serão fornecidas em arquivos no formato .doc, .jpg ou .cdr no momento das requisições. TAMANHO GG	Unid.	500	1.000	STYLLUS	T. R O. DE AGUIAR ME	R\$32,00
----	--	-------	-----	-------	---------	----------------------	----------

Bragança/PA, 07 de Julho de 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
CONTRATANTE**

**W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI - EPP
CONTRATADO**

**T. R. O DE AGUIAR - ME
CONTRATADO**